



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO N.º125...../2022

ASSUNTO: Providências em relação à Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

Reqte: Ver. Valmir José Dutra Vieira, Ver. Dionei de Matos Lewandowski e Ver. Vanderlei Amaral.

Reqdo: Prefeito Municipal- Secretária de Educação do Município de Jóia.

Os Vereadores do Partido Progressista que estes subscrevem, vem até Vossa Excelência, requerer, que seja encaminhado à Prefeito Municipal de Jóia, a presente Indicação:

↓

Que o Prefeito Municipal determine a Secretaria Competente à execução da Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, em anexo.

Justifica-se esta indicação pelo fato que a música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.

Com base em pesquisas, as crianças que desenvolvem um trabalho com a música apresentam melhor desempenho na escola e na vida como um todo e geralmente apresentam notas mais elevadas quanto à aptidão escolar.

Plenário Jovêncio, José Pedroso, 11 de agosto de 2022.


Dionei de Matos Lewandowski
Vereador – Progressistas


Valmir José Dutra Vieira
Vereador – Progressistas


Vanderlei Amaral
Vereador –PSC



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26.

.....

§ 6º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008